



PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES  
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

## Secretaria Municipal de Administração PDM – Comissão do Plano Diretor Municipal

### REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO EM PREPARAÇÃO PARA A 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

#### CAPITULO I

#### DOS OBJETIVOS FINALIDADES

**Artigo 1º** - A 1ª Conferência Municipal da Cidade, convocada pelo Decreto Municipal Nº2.734 de 14 de abril de 2016, será realizada no dia 20 de Maio de 2016, que aprova o regimento e convoca sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração com os seguintes objetivos e finalidades;

- I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federativos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e o Desenvolvimento Urbano;
- II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;
- III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade,
- IV - propiciar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município.
- V - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades, e;
- VI -eleger delegados à 6ª Conferência Estadual das Cidades.

## **CAPÍTULO II DO TEMÁRIO**

**Artigo 2º** - A 1ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: “A Função Social da Cidade e da Propriedade”, e; como lema: “Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”.

**Parágrafo Único** - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal.

**Artigo 3º** - A 1ª Conferência Municipal da Cidade será composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate, plenária e ato público.

## **CAPITULO III DA REALIZAÇÃO**

**Artigo 4º** - A 1ª Conferência Municipal da Cidade que será integrada por representantes, democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regimento, deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições do temário nacional que devem tratar das Políticas do Desenvolvimento Urbano e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

**Artigo 5º** - Os resultados da Conferência Municipal serão remetidos à Comissão Organizadora Estadual e à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em até 10 (dez) dias após sua realização e o formulário disponibilizado no endereço [www.cidades.gov.br/6conferencia](http://www.cidades.gov.br/6conferencia) com as informações da Conferência Municipal em até 15 dias.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 6º** - A 1ª Conferência Municipal da Cidade, será coordenada pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal e, na ausência ou impedimento eventual do Presidente, por um membro do Conselho do Plano Diretor Municipal.

**Artigo 7º** - Compete ao Conselho do Plano Diretor Municipal:

I - mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação no município, para preparação e participação na 1ª Conferência Municipal da Cidade;

II - acompanhar e deliberar sobre as atividades, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões;

III – coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

IV – propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência, e;

V – homologar o Relatório final elaborado pelo Conselho do Plano Diretor Municipal da 1ª Conferência Municipal da Cidade.

**Artigo 8º** - O enquadramento nos diversos seguimentos deverá ser efetuado conforme Art. 23 da Resolução Normativa Nº 19 de 18 de Setembro de 2015 da 6ª Conferência Nacional das Cidades:

Segmento	Descritivo
I	Gestores, administrativos públicos e legislativo: 42,3 %
II	Movimentos Populares: 26,7%
III	Trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9,9%
IV	Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%
V	Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7,0%
VI	ONGs com atuação na área: entidades do terceiro setor com atuação na área do desenvolvimento urbano: 4,2%

## CAPÍTULO V

### DOS PARTICIPANTES

**Artigo 9º** - A 1ª Conferência Municipal da Cidade, em suas diversas etapas deverá ter a participação de representantes dos segmentos estabelecida no art. 23 da Resolução Normativa Nº 19 de 18 de Setembro de 2015 da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

**Artigo 10º** - Os representantes dos segmentos da 1ª Conferência Municipal da Cidade serão distribuídos em duas categorias:

I – delegados (as) com direito a voz e voto e

II – observadores (as), com direito a voz e sem direito a voto.

**Parágrafo único** - Os critérios para escolha dos observadores, convidados(as), expositores(as) e palestrantes serão definidos pela Comissão Preparatória.

**Artigo 11º** - O delegado titular eleito na Conferência Municipal terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

**Parágrafo único** - Na impossibilidade do comparecimento, o delegado emitirá declaração conferindo ao suplente a sua vaga.

**Artigo 12º** - Serão delegados à 1ª Conferência Municipal da Cidade os indicados pelos diversos segmentos, respeitadas as proporcionalidades conforme Art. 23 da Resolução Normativa Nº 19 de 18 de Setembro de 2015 da 6ª Conferência Nacional das Cidades e Art. 8º do presente Regimento.

Nº de delegados	Segmentos					
	I	II	III	IV	V	VI
	42,3%	26,7%	9,9%	9,9%	7%	4,2%
8	3	2	1	1	1	0

Tabela 1 – números inteiros

§ 1º - A lista de presença por segmento deve conter o nome, RG, assinatura e identificação de entidade que representa, evitando-se abreviaturas ou siglas.

§ 2º - Deverá ser observado quanto ao segmento I – Poder Público, a proporcionalidade de 1/3 dos delegados para o Legislativo e 2/3 dos delegados para o Executivo, ou seja, 02 deles para o Poder Executivo e 01 deles para o Poder Legislativo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

**Artigo 13º** - Cabe a Comissão Preparatória Municipal:

- I – Definir Regimento da Conferência Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência, de eleição, de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições do Regimento Nacional e Estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos estabelecida no art. 23 da Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015 da 6ª Conferência Nacional das Cidades e
- II – definir data, local, duração e pauta da Conferência Municipal.

**Parágrafo único** - O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

**Artigo 14º** - Serão exigidos para fins de validação:

- I – Documentos exigidos no Regimento Interno Estadual,
- II – Composição da Comissão Preparatória Municipal, ato de nomeação e lista de presença,
- III – Regimento Interno,
- IV – Lista de presença por segmento da Conferência Municipal,
- V – Relatório Final da Conferência com modelo disponibilizado no site da 6ª Conferência Nacional das Cidades e enviar a Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 10(dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

VI – Preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades no site do Ministério das Cidades com as informações da Conferência Municipal até 15(quinze) dias após a realização da Conferência.

VI – Relação dos delegados municipais eleitos e indicados.

§ 1º - A Comissão do Plano Diretor Municipal deverá produzir um relatório final e efetuar sua publicação e divulgação.

**Artigo 15º** - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão do Plano Diretor Municipal.

Conceição do Castelo, ES, 25 de abril de 2016.

-----  
Antônio Carlos Moreira Teixeira  
Secretário Municipal de Administração

-----  
Paulo Henrique da Rocha Vargas  
Presidente do PDM

